

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO Nº 01/2024 - Aquisição de serviços de formação

CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

Dispensada da aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos nos termos do n.º 1 do art.º 6.º-A considerando que:

- 1- Os serviços a contratar enquadram-se na lista de serviços de ensino indicados no Anexo IX do CCP – CPV 80000000-4 a CPV- 80660000-8 (serviços de educação e formação profissional acrescidos dos serviços conexos de formação);
- 2- O montante orçamentado em sede de candidatura é inferior a 750.000,00 €, limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do art.º 474.º do CCP;
- 3- Os serviços dizem respeito a formação profissional certificada.

PARTE I – CLAUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª

Objeto contratual

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a realização de formação constantes do Anexo IX – Artigo 6.º A - Código dos Contratos Públicos (CCP) sendo caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), 80530000-8, correspondente à descrição de “Serviços de formação profissional” – no âmbito do Programa - Pessoas2030, de acordo com as especificidades técnicas definidas no presente caderno de encargos.
- 2- O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
- 3- Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.
- 5- Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6- Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

Prazo

- 1- O prazo de execução é de 36 meses, iniciando-se à data da outorga do contrato.
- 2- Por acordo escrito das partes, poderá o prazo estipulado no número anterior ser prorrogado, até à data prevista para o fim de projeto caso haja prorrogação em virtude das situações imprevistas.
- 3- O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto deste caderno de encargos, em conformidade com o Anexo A – Especificações técnicas e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

Preço base e preço contratual

- 1- O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 64.425,00€, (sessenta e quatro mil euros, quatrocentos e vinte cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Para efeitos de fixação do preço base recorreu-se à notificação do projeto de decisão de aprovação da candidatura, nomeadamente aos quadros de execução física e financeira, consolidados com o estabelecido na Portaria 325/2023 de 30 de outubro e com o aviso de candidatura nº PESSOAS-2023-3.
- 3- Os preços unitários estão fixados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 4- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5ª

Condições de pagamento e faturação

- 1- O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será efetuado mediante a validação da fatura pela entidade adjudicante, correspondente ao serviço efetivamente prestado, de acordo com os valores referenciações nas especificações técnicas.
- 2- Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula anterior serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais.

PARTE II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade do mesmo, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação de serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o efeito;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2- O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos que seja, necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

A formação decorrerá nas instalações da entidade adjudicatária e/ou noutros locais inerentes ao desenvolvimento das ações da Formação.

CLÁUSULA 8ª

GESTOR DO CONTRATO

Por despacho datado de 23/10/2024, foi designado como gestor do contrato, o Sr. Horácio Augusto de Pina Prata.

CLÁUSULA 9ª

CONFIDENCIALIDADE

1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente ao valor que lhe seria devido até ao final do contrato, calculada segundo a média dos montantes auferidos no período precedente.

CLÁUSULA 11ª

FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as previstas no regulamento de funcionamento da formação.
- 2- A denúncia do contrato por qualquer das partes, durante a sua execução, será efetuada por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias.
- 3- O previsto no número anterior não é aplicável nos últimos 10 dias de vigência do contrato, não podendo, salvo em caso de impossibilidade expressamente comprovada, ser neste período o mesmo denunciado pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 13ª

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA 14ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1- As partes outorgantes do contrato obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04;
- 2- Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 3- As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

CLÁUSULA 15ª

FORO COMPETENTE

- 1 – Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2 – No caso das partes não conseguirem chegar a um acordo, a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra.

CLAÚSULA 16ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2 - Ao presente procedimento e em tudo omissivo ou que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos incluindo os seus anexos, aplicar-se-à o disposto no CPA, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto na Portaria 325/2023 de 30 de outubro (Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do Fundo Social Europeu.

Anexo A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – A prestação de serviços de formação a realizar-se dirige-se para os objetivos definidos no Aviso de Candidatura nº PESSOAS-2023-3.

2– Esta prestação de serviços terá como objeto no máximo 1575 horas de formação correspondentes a um volume de formação total de 27967 horas, distribuído da seguinte forma:

Nível	Horas de formação	Valor/hora
2	975	25,00€
4	600	30,00€
TOTAL	1575	

3- As horas de formação deverão estar enquadradas nas seguintes áreas de formação:

344- Contabilidade e Fiscalidade
345 - Gestão e Administração
347 - Enquadramento na Organização/Empresa
811 - Hotelaria e Restauração
862 - Higiene e Segurança no Trabalho

4 – Os serviços de formação, objeto do contrato, incluem também os serviços de coordenação pedagógica – serviços conexos de formação, necessários para a correta realização das ações de formação. Para este serviço, a entidade pagará no máximo 14€ (catorze euros) por cada hora de formação realizada.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e n.º 4 da presente Cláusula, em função do desenvolvimento e necessidades de execução da Operação, poderá vislumbrar-se a necessidade da Entidade Adjudicante necessitar de contratar mais horas à Entidade Adjudicatária, obrigando-se esta a prestá-las de acordo com o valor/hora contratado e, em momento algum, podendo ultrapassar o limite previsto pelo art.º 474.º n.º 3 al. d) do CCP.

5- O número anterior tem carácter excepcional, apenas podendo ser mobilizado para dar cumprimento integral à Operação em curso, sendo que a Entidade Adjudicante, apercebendo-se de tal necessidade, deverá solicitar à Entidade Líder do Projeto a necessária autorização.